Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P R O J E T O DE L E I Nº 27/87

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cz$ 9.150.000,00(nove milhões, cento e cinquenta mil cruzados) , para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Orgão :.0100 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 0101-CÂMARA MUNICIPAL
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
03- VencimentosCz$ 40.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo
01- Material de Expediente.....Cz$ 35.000,00
03- Outros Materiais de ConsumoCz$ 15.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
03- Reparos e Conservação de BensCz$ 40.000,00
08- Serviços Diversos.....Cz$ 35.000,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas
3.2.5.1 - InativosCz$ 35.000,00

Orgão :.0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 0301- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
02- Salários do Pessoal CLTCz$ 400.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo
03- Outros materiais de ConsumoCz$ 150.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
04- Serviços Postais, Telefones e Telex.....Cz$ 150.000,00
06- Serviços DiversosCz$ 250.000,00
07- Seguros em Geral.....Cz$ 500.000,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas
3.2.8.0 - PASEP.....Cz$ 150.000,00

Orgão :.0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Unidade:0402 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil
01- VencimentosCz$ 50.000,00

Orgão :.0500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 0501- DIVISÃO DE ENSINO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01- Salários de ProfessoresCz$ 1.500.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais
02- FgtsCz$ 500.000,00

Orgão :.0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Unidade: 0601 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01- Salários do Pessoal CltCz$ 400.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo
02- Óleo, Combustivel e Lubrificante.....Cz$ 400.000,00
03- Peças e Acessórios p/Máquinas e Veiculos.Cz$ 200.000,00
05- Matérias Primas e Materiais p/ Serviços DiversosCz$ 300.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
02- Serviços de Água, Esgôto e Energia Elétrica.....Cz$ 400.000,00
04- Serviços Diversos.....Cz$ 200.000,00

Orgão :.0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Unidade: 0602 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01- Salários do Pessoal CLT.....Cz$ 300.000,00

Orgão :.0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 0701- DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01- Salários do Pessoal da CLTCz$ 200.000,00

Orgão : 0800 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
Unidade: 0801- DIVISÃO DE SERVIÇOS RO DOVIÁRIO.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01- Salários do Pessoal da Clt.....Cz$ 1.300.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais
01- IAPAS.....Cz$ 1.400.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo
01- Gasolina e Álcool Carburante.....Cz$ 200.000,00
TOTAL..... 9. 150.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da rubrica específica da receita, Transf. de União, Cota-Parte do F.P.M., conforme resolução nº 10.594/87, de 19 de novembro de 1987, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de dezembro de 1987

Antonio Ruiz Paloma
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 22/87.

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercicio, um crédito adicional suplementar até o limite de Cz$ 9.150.000,00 (nove milhões, cento e cinquenta mil cruzados), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Orgão: 0100 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 0100 - CÂMARA MUNICIPAL
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
03 - VencimentosCz$ 40.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo
01 - Material de Expediente.....Cz$ 35.000,00
03 - Outros Materiais de Consumo.....Cz$ 15.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
03 - Reparos e Conservação de Bens.....Cz$ 40.000,00
08 - Serviços Diversos.....Cz$ 35.000,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas
3.2.5.1 - 01- Inativos.....Cz$ 35.000,00

Orgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE AIMINISTRAÇÃO.
Unidade: 0301 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
02 - Salários do Pessoal da CltCz$ 400.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo
03 - Outros Materiais de Consumo.....Cz$ 150.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
04 - Serviços Postais, Telefones e Telex.....Cz$ 150.000,00
06 - Serviços Diversos.....Cz$ 250.000,00
07 - Seguros em GeralCz$ 500.000,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes
3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas
3.2.8.0 - PasepCz$ 150.000,00

Orgão: 0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
UNIDADE: 0402 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal

PROJETO DE LEI Nº 22/87 .

3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Vencimentos.....Cz$ 50.000,00

Orgão: 0500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 0501 - DIVISÃO DE ENSINO.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Salários de ProfessoresCz$ 1.500.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais
02 - Fgts.....Cz$ 500.000,00

Orgão: 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
Unidade: 0601 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Salários do Pessoal da CltCz$ 400.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo
02 - Óleo, Combustivel e Lubrificante.....Cz$ 400.000,00
03 - Peças e Acessorios p/Maquinas e Veiculos.....Cz$ 200.000,00
05 - Matérias Primas e Materiais p/Serviços DiversosCz$ 300.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
02 - Serviços de Água, Esgôto e Energia ElétricaCz$ 400.000,00
04 - Serviços DiversosCz$ 200.000,00

Orgão: 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO.
Unidade: 0602 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Salários do Pessoal da CltCz$ 300.000,00

Orgão: 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO.
Unidade: 0701 - DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Salários do Pessoal da CltCz$ 200.000,00

PROJETO DE LEI Nº 22/87.

Orgão: 0800 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.
Unidade: 0801 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO.

3.0.0.0 -	Despesas Correntes		
3.1.0.0 -	Despesas de Custeio		
3.1.1.0 -	Pessoal		
3.1.1.1 -	Pessoal Civil		
	01 - Salários do Pessoal da Clt.....	Cz$	1.300.000,00
3.1.1.3 -	Obrigações Patronais		
	01 - Iapas	Cz$	1.400.000,00
3.1.2.0 -	Material de Consumo		
	01 - Gasolina e Álcool Carburante.....	Cz$	200.000,00
	Total.....	Cz$	9.150.000,00

Art.2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da rubrica específica da receita, Transf. da União, Cota-Parte do F.P.M, conforme resolução nº 10.594/87, de 19 de novembro de 1987, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de dezembro de 1987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/87.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Incluso, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos pares, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar até o limite de Cz$ 9.150.000,00 (nove milhões, cento e cinquenta mil cruzados), para atendimento de despesas que especifica.

No orçamento para o corrente exercicio financeiro, as dotações consignadas para atendimento das despesas em téla se revelaram insuficientes, com recursos já esgotados, havendo por conseguinte , a nescessidade de alocação de recursos às dotações assinaladas, visto tratar-se de despesas inadiáveis, para término de despesas a empenhar em 1.987, e portanto nescessárias à manutenção dos serviços administrativos.

Sua suplementação far-se-á, todavia, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação, sómente da verba repassada do Fundo de Participação dos Municipios (FPM), que se verifica no montante de Cz$ 15.607.057,56 (quinze milhões, seiscentos e sete mil, cinquenta e sete cruzados e cinquenta e seis centavos), conforme determina a Resolução de nº 10.594/87, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que assim permitiu este procedimento por parte das Prefeituras, em razão das dificuldades orçamentárias a que se encontram no presente exercicio.(Obs. Em anéxo cópia da referida resolução do Tribunal de Contas.

O presente pedido de suplementação se faz nescessário, em decorrência de que o excesso de arrecadação apurado pelo total das receitas deste município já não permitem suplementações das dotações, embora exista a Lei autorizando de nº 936/87.

Certo de que o presente Projeto de Lei, óra encaminhado a essa Egrégia Câmara de Vereadores, merecerá o seu devido apoio e consequente aprovação, reafirmo, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de dezembro de 1987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Requerimento

Senhor Presidente:

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a dispensa do interstício para a segunda discussão do projeto de Lei nº 22/87, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

Lapa, 07 de dezembro de 1987

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÂO

PROJETO DE LEI Nº 22/87

Assunto: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto de Lei nº 22/87 que solicita abertura de crédito adicional suplementar, esta redigido de conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Estado, resolução n. 10.594/87, e está revestido das formalidades legais e constitucionais.

Nada temos a opor.

É o parecer

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1987

Bento de Farias
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Secretário

Pedro Francisco Bianchini Jr.
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 22/87

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Esta Comissão nada tem a opor quanto a tramitação normal do presente projeto de Lei, tendo em vista a orientação recebida por parte do Tribunal de Contas do Estado, quanto a oportunidade o Plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1987

Manoel S. Xavier
Presidente

Pedro Mendes de Siqueira
Secretário

João Deda
João Deda- membro.

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Oficio nº 779/87. Lapa-Pr., 03 de Dezembro de 1987.

Senhor Presidente:

De acordo com o que determina a Lei Orgânica dos Municipios, em seu art. 93, inciso XIII, venho pelo presente convocar essa Egrégia Casa de Leis para um periodo de sessões extraordinárias, para apreciação do Projeto de Lei nº 22/87, que autoriza abertura de Crédito Suplementar.

Pela atenção que a este pedido for dispensado, antecipo agradecimentos e, informo que a matéria deve ser apreciada em regime de urgência, pois visa o mesmo suplementar dotações , em sua maior parte, para atender despesas com a folha de pagamento de pessoal.

Na oportunidade, renovo a Vv. Excia. e dignos pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO RUIZ PALOMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nésta